

**ESTATUTO**  
**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI-GUAÇU**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTRUÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, daqui por diante designado CBH-Mogi, em conformidade com a **Política Estadual de Recursos Hídricos**, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 2º** A sua sede coincidirá com a sua secretaria executiva.

**Parágrafo único.** O CBH-Mogi poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano de Recursos Hídricos – CORHI a criação de escritórios regionais para a secretaria executiva.

**Art. 3º** De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na **Política Estadual de Recursos Hídricos**, são objetivos do CBH-Mogi:

**Art. 3º** De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na **Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991**, são objetivos do CBH-MOGI:

**I** – Promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos, em sua área de atuação;

**II** – Adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

**III** – Reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

**IV** – Apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

**V** – Apoiar o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos à poluição, às inundações, às estiagens, à erosão do solo e ao assoreamento dos corpos d'água;

**VI** – Defender o direito à compensação financeira, bem como a promoção de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por área inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;

**VII** – Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

**VIII** – Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**IX** – Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

**X** – **Promover** a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem risco à saúde e à segurança assim como prejuízos;

**XI** – Estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

**XII** – Promover e divulgar a educação ambiental na área de sua atuação, em todos os níveis.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do CBH-MOGI:

**I** – Aprovar o plano da Bacia Hidrográfica para integrar o plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

**II** - Aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo segundo os critérios da **Política Estadual de Recursos Hídricos**;

**III** – Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia do Rio Mogi-Guaçu;

**IV** – Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu;

**V** - Deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde feita a arrecadação, segundo os critérios da **Política Estadual de Recursos Hídricos**;

**VI** – Aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizados e definidos as prioridades a serem estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos da bacia à jusante;

**VII** – Deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

**VIII** – Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

**IX** – **Promover com o apoio da Secretaria Executiva**, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu bem como a aplicação com o setor privado e a sociedade civil;

**X** – Apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associação de usuários na bacia ou região de atuação, para que atuem como entidades auxiliares gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

**IX - Promover a integração entre os componentes do SIGRH**, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

**XII** – Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-MOGI com entidades públicas e particulares;

**XIII** – Apreciar até 31 de março de cada ano, relatório sobre A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu;

**XIV** – Propor a elaboração e implementação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação, se necessário;

**XV** – Promover a publicação das decisões tomadas quanto à administração de recursos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

**XVI** – Promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

**XVII** – Constituir unidades regionais ou sub-comitês e unidades especializadas ou câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

**XVIII** – Aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos normalizando-os quando necessários;

**XIX** – **Apreciar e manifestar-se junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;**

**XX** – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados e outras questões que afetem direta ou indiretamente ao CBH-MOGI;

**XXI** - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH a criação de uma Agência de Bacia, a qual passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-Mogi e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A estrutura do CBH-Mogi compreenderá:

I – Plenário;

II - Diretoria Colegiada;

III - Câmara(s) Técnica(s).

**§1º** O CBH-Mogi, por deliberação do plenário poderá constituir unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês definindo, no ato da criação, sua composição, atribuições e durações.

**§2º** As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos; serão constituídos por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva; podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

**Art. 6º** Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-Mogi levará em consideração associações e consórcios e os municípios não associados / consorciados, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.

#### **Seção I Plenário**

**Art. 7º** O CBH-Mogi, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes, com o direito a voz e voto, conforme abaixo relacionado:

**I – 14 (Quatorze) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;**

a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

b) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE/SIMA;

c) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP/SIMA;

d) 1 (um) representante da Companhia Ambiental – CETESB/SIMA;

e) 1 (um) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal/SIMA

f) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SAA;

g) 1 (um) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/ SAA

h) 1 (um) Instituto de Pesca (SAA/APTA);

i) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Cidades, Infraestrutura e Meio Ambiente- IPT;

j) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

- k) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública - Polícia Ambiental;
- n) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- o) 1 (um) Instituto Teológico São Paulo – ITESP;

II - 14 (quatorze) prefeitos dos municípios sediados na bacia Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 14 (quatorze) votos.

III - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediadas na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, e escolhidos em reunião **setorial** de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) **3 (três)** representantes de entidades associativas ligadas a usuários das águas;
- b) 3 (três) representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) 3 (três) representantes de sindicatos dos trabalhadores, associações técnicas não governamentais e comunitária;
- d) **5 (cinco)** representantes de entidades ambientalistas.

**§1º** Os representantes constantes nos incisos I, II e III deste artigo, poderão representar somente uma Entidade;

**§2º** Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

**§3º** Para os segmentos indicados nos incisos II e III deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta daquela indicada como titular;

**§4º** A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver membro eleito para a vaga da suplência;

**§5º** A indicação dos representantes, titulares e suplentes do Estado a que se refere o inciso I do presente artigo, dar-se-á pelos titulares das secretarias estaduais responsáveis ou por pessoa física indicada para representá-lo, até 30 (trinta) dias após a data de deliberação de indicação de novos membros;

**§6º** O município, a que se refere o inciso II deste artigo, será representado pelo prefeito em exercício;

**§7º** A Sociedade Civil Organizada, a que se refere o inciso III deste artigo, pessoa jurídica (membro) deverá indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las (representante), até 30 (trinta) dias após a data de Deliberação de indicação de novos membros;

**§8º** A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH MOGI será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada;

**§9º** Os membros eleitos nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º poderão fazer-se representar por procuradores;

**Art. 8º** Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III do artigo anterior caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do CBH- Mogi manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediada na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

**Art. 9º** O mandato dos prefeitos mencionados no Inciso II do artigo 7º, coincidirá com seus mandatos municipais, sendo que o mandato dos membros referidos no Inciso III do mesmo artigo será por 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos.

**Art. 10** O processo de escolha dos membros do CBH-Mogi será regido por deliberação específica, que deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Estatuto.

## **Seção II** **DIRETORIA COLEGIADA**

**Art. 11** A diretoria colegiada do CBH-Mogi será composta por:

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Secretário Executivo Adjunto.

**Parágrafo único.** O CBH-Mogi será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

**Art. 12** O relacionamento do CBH-Mogi com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

**Art. 13** Ao presidente do CBH-Mogi, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – Representar o CBH-Mogi;
- II – Presidir as reuniões do plenário;
- III – Determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria executiva;
- IV – Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V – Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VIII – Convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;
- VI – Credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH MOGI, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o **artigo 27** deste Estatuto;
- VII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no **artigo 28** deste Estatuto;
- IX – Manter o CBH MOGI informado das discussões que ocorrem no CRH;

**Parágrafo único.** O credenciamento a que se refere o Inciso VI deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias da data da reunião devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

**Art. 14** O CBH-Mogi contará com um Vice-Presidente, membro do Comitê, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.

**Art. 15** Ao Vice-Presidente compete:

- I - Apoiar o presidente no exercício de suas competências;
- II - Cumprir as atribuições do presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 16** O CBH-Mogi contará com uma secretaria executiva, coordenada por um Secretário Executivo, auxiliado por um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pelos seus pares com mandato de dois (2) anos coincidente com o da Presidência, permitida a reeleição.

**Art. 17** São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas ao CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

**§1º** O órgão que pleitear a Secretaria Executiva, indicará seus representantes titular e suplente, que serão empossados respectivamente como Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto

**§2º** Caberá ao Secretário Executivo auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto a coordenação da Secretaria Executiva.

**§3º** A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, e com apoio dos segmentos da Sociedade Civil, Estado e Municípios.

**§4º** Os membros do CBH-Mogi terão livre acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva e poderão participar de suas reuniões.

**§5º** O Secretário Executivo Adjunto responderá igualmente por todas as atribuições de que trata o **artigo 17** deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir, cabendo-lhe representar plenamente o Secretário Executivo, em todos os órgãos, entidades, fóruns e instâncias federais e estaduais, dentro e fora do Estado, bem como substituí-lo em suas férias, ausências e impedimentos.

### Seção III Câmaras Técnicas

**Art. 18** O CBH-Mogi poderá criar ou extinguir câmaras técnicas específicas.

**§1º** As câmaras técnicas serão compostas por membros do CBH-Mogi.

**§2º** Na composição das câmaras técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no **artigo 5º-7º** deste Regimento.

**§3º** As câmaras técnicas em sua primeira reunião deverão escolher entre seus pares um coordenador e um relator.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Seção I Plenário

**Art. 19** O plenário é o órgão deliberativo do CBH-Mogi, composto de acordo com o **artigo 5º** deste Estatuto.

**§1º** A plenária definirá qual segmento ocupará determinado cargo na diretoria colegiada, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de 1 (um) cargo.

**§2º** Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do CBH-Mogi, para o cargo na diretoria colegiada definido pela plenária

**Art. 20** Aos membros do CBH MOGI, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I – Discutir e votar as matérias submetidas ao CBH MOGI;

II – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH MOGI;

III – pedir vistas de documentos;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no **artigo 23** deste Estatuto;

V – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;

VI – Requerer votação nominal ou secreta;

VII – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

**VIII** – Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-Mogi, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

**IX** – Propor a criação de unidades organizacionais regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

**X** – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As funções de membro do CBH-Mogi não serão remuneradas; sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

## **Seção II**

### **Diretoria Colegiada**

**Art. 21** Compete à diretoria colegiada:

I - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Plenária convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no artigo 21 deste Estatuto;

II - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-Mogi, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III - Submeter a plenária as propostas de criação de câmaras técnicas, grupos de trabalhos ou ainda subcomitês apresentados pelos membros do CBH-Mogi;

IV - Decidir sobre a convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário;

**Art. 22** Ocorrendo vacância de um dos cargos da diretoria colegiada o segmento do representante elegerá seu substituto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 23** O CBH-Mogi reunir-se-á em Plenário três vezes por ano, sendo uma reunião por quadrimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH MOGI.

**Art. 24.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PCJ serão públicas e realizadas de forma presencial ou não-presencial.

**Parágrafo único.** As reuniões não presenciais serão realizadas com a participação on-line dos representantes dos membros, por meio de plataforma digital.

**Art. 25** As reuniões do CBH-Mogi serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos do CBH-Mogi.

**§1º** Na ausência do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente e, na falta do membro titular e suplente de um determinado segmento, será chamado para substituí-lo, um suplente do mesmo segmento, sendo obedecida a ordem de chegada da lista de presença específica para tal.

**§2º** No segmento da Sociedade Civil, que é composto por setores, a substituição será exercida por suplentes do mesmo setor (usuários; universidades e institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; associações e sindicatos e entidades ambientalistas)

**Art. 26** Será convidado a participar das reuniões do CBH-Mogi um representante do Ministério Público, com direito a voz.

**Art. 27** Além dos indicados pelos membros do Comitê terão direito a voz, participantes credenciados pelos Chefes dos Poderes Executivos e Presidente do Poder Legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, obedecidos os requisitos no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

**§1º** Todos os Prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu terão direito a voz.

**§2º** De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

**Art. 28** As convocações para as reuniões do CBH-Mogi serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

**§2º** A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento por meio eletrônico aos membros do CBH-Mogi, devendo o Edital ser disponibilizado no sítio eletrônico do CBH-Mogi.

**§4º** As reuniões plenárias do CBH-Mogi poderão ser realizadas em qualquer local no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi.

**Art. 29** Abertos os trabalhos, serão feitas a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação.

**Art. 30** Após leitura da ata serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se, em seguida, as matérias constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do CBH-Mogi.

**Art. 31** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Mogi e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-Mogi.

**Art. 32** As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que pretende elucidar.

**Parágrafo único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

**Art. 33** – As deliberações do CBH-Mogi salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado a disposição deste Estatuto.

**§ 1º** As votações poderão ser nominais ou secretas por deliberação do plenário.

**§ 2º** No caso de alteração de Estatuto, o quórum para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes no momento da votação, respeitando-se, todavia, o quórum mínimo de presença estabelecido para realização das reuniões plenárias, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros com direito a voto, conforme disposto no artigo 19.

**§ 3º** Qualquer membro do CBH MOGI não poderá abster-se de votar. (???)

**§ 4º** Ao Presidente do CBH-Mogi caberá, além, de seu voto como membro, o voto de qualidade.

**Art. 34** O CBH-Mogi deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – A proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

- II – A proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III – Outros temas considerados relevantes pelo CBH-Mogi.

**Art. 35** O CBH-Mogi poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu e demais sub-bacias adjacentes.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 36** O membro cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-Mogi sem justificativa, poderá, a critério da Plenária, ser desligado.

**§1º** O membro a que se refere o caput desse artigo será comunicado da ausência não justificada de seu representante e de seu possível desligamento da estrutura do Comitê.

**§2º** No caso de desligamento do membro titular, o presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga;

**§3º** No caso de desligamento de membro titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, de forma a completar os mandatos em curso.

**Art. 37** O membro titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente à diretoria colegiada do CBH-Mogi, aplicando-se, neste caso, no que couber, os §§ 2º e 3º do artigo 29.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Os membros do CBH-Mogi, exceto para a Diretoria Colegiada, somente poderão falar em nome do comitê se devidamente autorizados.

**Art. 39** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 40** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação pelo CBH-Mogi.